



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Administração 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 24 /2021

“Altera o art. 5º da Lei nº 769/2005 de 25 de outubro de 2005 e dá outras providências”

O Povo de Berilo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 05º, da Lei Municipal nº. 769/2005 de 25 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo (MG), 25 de outubro de 2021.


ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Elaine Luiz Alves
Prefeita Municipal
Berilo - MG

Aprovado em 1ª Discussão

Por unanimidade pelos presentes na sessão sem prejuízo da emenda aditiva e modificativa nº 01 ao PL nº 24/2021.

Sala das Sessões 03/11/2021


RUBRICA DO PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 24 /2021

“Altera os art.5º da Lei nº 769/2005 de 25 de outubro de 2005 e dá outras providências”

Exma. Sra. Presidenta,

Ilmos. Vereadores (as),

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que visa alterar o art.5º da Lei nº 769/2005 de 25 de outubro de 2005.

A alteração que se propõem visa atualizar a lei municipal, adequando conforme diretrizes e normalidade do município, vem como para o pelo exercício e função da COMDEC.

Assim, a presente preposição merece atenção e aprovação pelos *Ilmos.* Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Berilo (MG), 25 de outubro de 2021.



ELANE LUIZ ALVES *Luiz Alves*
Prefeita Municipal *Municipal*
Berilo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI MUNICIPAL Nº 769/2005 de 25 de outubro de 2005.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Berilo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Berilo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Berilo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Representantes do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- III. Representantes do Poder Legislativo
- IV. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- V. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Berilo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Promoção Social, Representante da EMATER-MG,

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 25 de outubro de 2005.


Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal